

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DO ORDENADOR DE DESPESA.

1.1 Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. OBJETO.

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de quatro quiosques e um banheiro público, através da emenda parlamentar nº 202232600002, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3. LOCAL DA OBRA.

3.1 a construção dos quatro quiosque e banheiro público, será na Tv. Cid, entre Pa-431 e Rua Lauro Sodré, referência Campo Nogueirão, Bairro: Esperança, Cidade: Mojuí dos Campos/Pa.

4. JUSTIFICATIVA.

4.1 O Município de Mojuí dos Campos localizado na região metropolitana de Santarém, possui área de 4.988,236 km², localizado a uma latitude 02°10'17" sul e longitude 56°44'42" oeste. Tem como municípios vizinhos: Santarém, Prainha, Alenquer, Belterra e Uruará. De acordo com o IBGE em 2020 possui uma população estimada de 16.184 habitantes.

4.2 As duas principais saídas da cidade é a PA-431, que liga Mojuí dos Campos a BR-163, na Comunidade de São José, e a PA-370, que liga Mojuí dos Campos a Comunidade de Santa Rosa, as duas estradas levam a Santarém. Além dos ramais que vão para outras comunidades do Planalto.

4.3 Em se tratando de uma dos municípios mais jovens deste país, e considerando a necessidade de sua estruturação em todos os aspectos, inúmeras são as ações e medidas da Gestão Municipal em proporcionar ao município uma melhoria em sua infraestrutura e qualidade de vida.

4.4 Considerando a natural vocação agrícola do município e pensando na comercialização agrícola, vislumbrou-se a idéia de um espaço adequado guarnecido com quiosques para que a população mojuíense possa adquirir produtos locais.

4.5 Esse projeto, ora se torna possível através da Emenda Parlamentar nº 202232600002 que ira proporcionar a construção de quatro quiosques e um banheiro público em aera já reservada do município localizado na Travessa Cid, entre PA-431e Rua Lauro Sodré, S/N, Bairro da Esperança.

4.6 Trata-se de uma estratégia de fomentar o desenvolvimento rural sustentável e a criação de meios para comercialização da produção, como por exemplo, a presença de grupos tanto para os feirantes quanto para os consumidores. E os quiosques devem atender os padrões mínimos de higiene, protegendo a saúde das pessoas que as frequentam.

4.7 É comum nos pequenos municípios e realização de vendas nos quiosques, onde o agricultor familiar tem a oportunidade de comercialização orgânica diretamente com o

consumidor final. Esta estratégica é relevante para o desenvolvimento rural, uma vez que aumenta o valor adquirido pelo produto comercializado, haja vista, reproduzido as ações dos atravessadores, além de baixar o custo (de transporte, e de logística para os grandes centros) do consumidor final.

4.8 Assim inúmeros serão as vantagens para os moradores de Mojuí dos Campos, e com os recursos já disponíveis, resta necessário que seja dado início a realização dos procedimentos administrativos para a realização do competente processo licitatório destinado a contratação da empresa de engenharia que construirá os quatro quiosque e um banheiro público.

4.9 O certame licitatório será pela modalidade Tomada de Preços, ficando sobre a responsabilidade do Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa a realização do certame.

5. DO VALOR.

ITEM	OBRA	VALOR ESTIMADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de quatro quiosques e um banheiro público, através da Emenda Parlamentar nº 202232600002, para atender a Secretara Municipal de Infraestrutura.	R\$ 354.479,32

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					4.385,17	1,24 %
1.1	010005	SEDOP	Barracão de madeira/Almoxarifado	m ²	4	610,17	764,23	3.056,92	0,86 %
1.2	010009	SEDOP	Locação da obra a trena	m ²	45,6	7,08	8,86	404,01	0,11 %
1.3	000006	SEDOP	Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos	UN	4	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m ²	4	184,48	231,06	924,24	0,26 %
2			MOVIMENTO DE TERRA					10.079,06	2,84 %
2.1	030011	SEDOP	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	m ³	36,8	171,68	215,02	7.912,73	2,23 %
2.3	030010	SEDOP	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m ³	12,5	119,04	149,09	1.863,62	0,53 %
2.3	030254	SEDOP	Reaterro compactado	m ³	10,3	23,47	29,39	302,71	0,09 %

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ 44.766.852/0001-60

3			FUNDAÇÕES					15.255,74	4,30 %
3.2	040285	SEDOP	Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma mad.br.	m³	5,64	2.159,62	2.704,92	15.255,74	4,30 %
4			ESTRUTURA PILARES E CINTA SUPERIOR					31.097,79	8,77 %
4.1	051171	SEDOP	Concreto armado FCK=20MPA com forma aparente - 1 reaproveitamento (incl. lançamento e aden	m³	6,41	3.873,42	4.851,45	31.097,79	8,77 %
5			PAREDES E PAINÉIS					29.982,14	8,46 %
5.1	060046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	165,2	144,91	181,49	29.982,14	8,46 %
6			COBERTURA					30.355,68	8,56 %
6.2	070030	SEDOP	Cobertura - telha aluminio trapezoidal e= 0,5mm	m²	47	120,29	150,66	7.081,02	2,00 %
6.3	070277	SEDOP	Calha em chapa galvanizada	M	14,6	111,55	139,71	2.039,76	0,58 %
6.4	050353	SEDOP	Concreto armado p/ rufos (incl. lançamento e adensamento)	m³	0,56	3.593,46	4.500,80	2.520,44	0,71 %
6.5	071361	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	m²	47	317,91	398,18	18.714,46	5,28 %
7			IMPERMEABILIZAÇÕES /TRATAMENTOS:					6.001,62	1,69 %
7.1	080293	SEDOP	Impermeabilização para baldrame	m²	17,6	99,46	124,57	2.192,43	0,62 %
7.2	080273	SEDOP	Reboco impermeabilizante	m²	28	63,56	79,60	2.228,80	0,63 %
7.3	080151	SEDOP	Impermeabilização de lajes e calhas	m²	6,54	192,94	241,65	1.580,39	0,45 %
8			ESQUADRIAS:					20.234,68	5,71 %
8.1	091517	SEDOP	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm	m²	7,8	831,12	1.040,97	8.119,56	2,29 %
8.2	090070	SEDOP	Porta de aço-esteira de enrolar c/ferr.(incl.pint.anti-corrosiva)	m²	14	325,14	407,23	5.701,22	1,61 %
8.3	090062	SEDOP	Porta mad. compens. c/ caix. aduela e alizar	m²	8,4	609,63	763,56	6.413,90	1,81 %
11			REVESTIMENTOS:					35.580,05	10,04 %
11.1	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m²	74	73,34	91,85	6.796,90	1,92 %
11.2	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	295	19,52	24,44	7.209,80	2,03 %
11.3	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	295	58,39	73,13	21.573,35	6,09 %

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ 44.766.852/0001-60

12			RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS (portas e janelas)					3.225,21	0,91 %
12.2	120734	SEDOP	Soleira e peitoril - granito preto - e=2cm	m ²	3	858,34	1.075,07	3.225,21	0,91 %
13			PISOS					50.981,13	14,38 %
13.1	130119	SEDOP	Lajota ceramica - (Padrão Médio)	m ²	45,6	116,62	146,06	6.660,33	1,88 %
13.2	130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	31	155,21	194,40	6.026,40	1,70 %
13.3	130521	SEDOP	Placa pre-moldada concreto simples (e=5cm)	m ²	210	113,16	141,73	29.763,30	8,40 %
13.4	130507	SEDOP	Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	m ²	45	96,65	121,05	5.447,25	1,54 %
13.5	130110	SEDOP	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	45	54,72	68,53	3.083,85	0,87 %
14			FORROS					7.809,05	2,20 %
14.1	140348	SEDOP	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m ²	47	85,43	107,00	5.029,00	1,42 %
14.2	141336	SEDOP	Forro em lambri de PVC	m ²	47	47,23	59,15	2.780,05	0,78 %
15			PINTURAS					12.870,85	3,63 %
15.1	150180	SEDOP	Acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selador -	m ²	295	34,84	43,63	12.870,85	3,63 %
16			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					18.412,28	5,19 %
16.1	170701	SEDOP	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	PT	12	761,78	954,12	11.449,44	3,23 %
16.2	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	PT	12	383,78	480,68	5.768,16	1,63 %
16.3	170321	SEDOP	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	UN	1	722,96	905,50	905,50	0,26 %
16.4	170882	SEDOP	Caixa polifásica padrão Celpa	UN	1	230,89	289,18	289,18	0,08 %
17			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					24.598,51	6,94 %
17.1	180544	SEDOP	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap= 30 pessoas	UN	1	4.371,08	5.474,77	5.474,77	1,54 %
17.2	180349	SEDOP	Fossa septica pre-moldada cap= 10 pessoas	UN	1	2.176,17	2.725,65	2.725,65	0,77 %
17.3	180214	SEDOP	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	PT	9	636,24	796,89	7.172,01	2,02 %
17.5	180299	SEDOP	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	PT	9	505,27	632,85	5.695,65	1,61 %
17.6	180461	SEDOP	Reservatório em polietileno de 1.000 L	UN	1	2.818,71	3.530,43	3.530,43	1,00 %

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ 44.766.852/0001-60

18			INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO/COMBATE A INCÊNDIO:					1.893,76	0,53 %
18.1	201509	SEDOP	Extintor de incêndio ABC - 12Kg	UN	4	378,00	473,44	1.893,76	0,53 %
19			APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS:					12.272,70	3,46 %
19.1	190218	SEDOP	Chuveiro em PVC	UN	1	93,47	117,07	117,07	0,03 %
19.2	190303	SEDOP	Bacia sifonada - PCD	UN	1	1.604,69	2.009,87	2.009,87	0,57 %
19.3	190304	SEDOP	Lavatório de louça s/ coluna (incl. torn.sifão e válvula) - PCD	UN	1	1.343,50	1.682,73	1.682,73	0,47 %
19.4	190401	SEDOP	Mictório individual em louça c/ acessórios	UN	1	832,95	1.043,26	1.043,26	0,29 %
19.5	190797	SEDOP	Porta papel higiênico - Polipropileno	UN	1	97,23	121,78	121,78	0,03 %
19.6	190796	SEDOP	Porta toalha argola- cromado	UN	1	91,56	114,67	114,67	0,03 %
19.7	250637	SEDOP	Bancada em alv., azul. e portas formica (sob pia inox 1 cuba-1,50m)	UN	4	1.433,80	1.795,83	7.183,32	2,03 %
20			SERVIÇOS FINAIS					38.758,50	10,93 %
20.1	061458	SEDOP	Painel em ACM - Estruturado (fachadas)	m ²	37	796,26	997,31	36.900,47	10,41 %
20.2	110645	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Alto	m ²	17,6	84,29	105,57	1.858,03	0,52 %
21			LIMPEZA FINAL					685,40	0,19 %
21.1	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	46	11,90	14,90	685,40	0,19 %
Total sem BDI							283.027,25		
Total do BDI							71.452,07		
Total Geral							354.479,32		

Planilha orçamentária em anexo

Descrição do objeto e quantitativo no anexo I, conforme peças abaixo:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Composição de Custo Unitário;
- c) CFF (Cronograma Físico Financeiro);
- d) Tabela de Composição do BDI;
- e) Croqui Construtivo;

- f) Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) e;
- g) Plano de Trabalho.

6. FUNDAMENTO LEGAL:

6.1.A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. **O prazo de execução** da obra será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de serviço.
- 7.2. O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviços de cada obra, emitida pela SEMINF, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 7.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias após convocação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para retirar e assinar o instrumento de contrato sob pena de incorrer as sanções do artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4. **O prazo de vigência** deste contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados;
- 8.2. Cumprir e fazer todas as normas e condições estabelecidas no presente edital;
- 8.3. Executar os serviços de acordo com o cronograma da obra elaborado junto à Contratante;
- 8.4. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil; cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para a CONTRATANTE eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;
- 8.5. Inscrever a obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o Início da obra;
- 8.6. Fornecer todo o material novo, mão de obra, ferramentas e maquinários necessários para a instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão

aceitos apenas os materiais descritos no Projeto Básico, com a sua devida referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo recusados pela Fiscalização os que não atenderem as especificações;

8.7. O entulho e o material a granel deverão ser transportados por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

8.8. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

8.9. Transportar, sem qualquer ônus adicional, o pessoal técnico envolvido nas atividades contratuais, equipamentos e demais objetos materiais que se fizerem necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;

8.10. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio pertencente a Prefeitura Municipal em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando está autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.11. Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.12. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE;

8.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da pessoa indicada pela CONTRATANTE para supervisionar a obra, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

8.14. Expressa manifestação de inclusão, no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;

8.15. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário;

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.17. Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificações, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

- 8.18. Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 8.19. A CONTRATADA é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.
- 8.20. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA
- 8.21. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.
- 8.22. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.
- 8.23. Aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 8.24. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- 8.25. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.
- 8.26. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.
- 8.27. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
- 8.28. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.29. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
- 8.30. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- 8.31. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.
- 8.32. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.
- 8.33. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de

fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

8.34. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.

8.35. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.

8.36. Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

8.37. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.38. Assinar o contrato de forma digital, no prazo estabelecido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços;

9.2. Designar e apresentar à empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;

9.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em Contrato;

9.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após a conclusão da Obra;

9.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente da classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, rubrica nº.

0505-Secretaria Municipal de Infraestrutura.

15.451.0007.1.015 – Construção, ampliação e reforma de bens públicos.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

150.00000 - Recursos não vinculados de impostos de impostos

1700000- outros convênio da união

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

12.1. Os custos estimados para a execução da obra, definido nas Planilhas Orçamentárias anexa, totalizando o valor de R\$ 354.479,32 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

12.2. Fica esclarecido que o valor total estimado apresentado para a obra é meramente referencial, e tem a única finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos de atendimento de tal valor no período de contratação.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado de acordo com as medições da obra, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização da obra.

13.2. Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e da comprovação de regularidade fiscal da contratada.

13.3. As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estar acompanhadas do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada.

13.4. A Prefeitura de Mojuí dos Campos resguarda o direito de somente efetuar o pagamento da medição com apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos necessários.

14. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

14.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Municipais, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

14.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMINF poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Mojuí dos Campos, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMINF, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMINF ou cobrada judicialmente.

14.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

15.1. Declaramos que este o projeto está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e cumpri a exigência do artigo 6º, inciso IX, combinado com art. 7º, § 2º, inciso I da referida lei.

Mojuí dos campos/Pa, 01 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA MIRANDA
Chefe do Departamento Financeiro III
Decreto nº 070/2022

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 070/2022

GUILHERME DOURADO VIANA
ENGENHEIRO CIVIL TNS
Decreto nº 384/2019